



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 15 DE JUNHO DE 2022 (AUTORIA LEGISLATIVA - MESA DIRETORA)

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

"Dispõe sobre falta abonada dos funcionários da Câmara Municipal de Mariápolis para acompanhar ascendente e/ou descendente, em primeiro grau, e/ou cônjuge ou companheira (o), em consultas médicas ou internações e em exames médicos, e dá outras providências".

Art. 1º - Além do disposto no artigo 473 da CLT, o funcionário público municipal poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) até 12 (doze) dias por ano, para acompanhar ascendente e/ou descendente, em primeiro grau, e/ou cônjuge ou companheira (o), em consultas médicas ou internações em estabelecimentos de saúde fora de Município de Mariápolis;
- b) até 12 (doze) dias por ano, para acompanhar ascendente e/ou descendente, em primeiro grau, e/ou cônjuge ou companheira (o), em exames médicos em estabelecimentos de saúde fora do Município de Mariápolis;

Art. 2º. Nos casos de consultas médicas ou internações e exames médicos em estabelecimentos sediados no Município de Mariápolis, o funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário pelo estrito período da consulta, da internação ou do exame, conforme os horários constantes do atestado.

Art. 3º. Os atestados de dentistas, fisioterapeutas, psicoterapeutas, entre outros, ensejam o direito ao servidor municipal de se ausentar ao serviço no período declinado no atestado profissional, sem prejuízo de seu salário, e para acompanhar os ascendentes e ou descendentes, em primeiro grau, e/ou cônjuge ou companheira (o) apenas para justificar a falta.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariápolis, 15 de junho de 2022.


João Luis Aparecido Belloni
Presidente


Sigmar Dantas Pereira
1ª Secretário

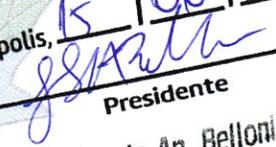

Carlos Pereira Amorim
2º Secretário

APROVADO

Em, UNICA Discussão e Votação

Por MAIORIA ABSOLUTA

Mariápolis, 15 | 06 | 22


Presidente

João Luiz Ap. Belloni
PRESIDENTE